

**LEI N° 6644, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5852, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE "DEFINE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS TRANSITADAS EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o caput do art. 1° da Lei Municipal n° 5852, de 10 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Ficam definidos como de pequeno valor no Município de Betim, para os fins previstos no § 3° do art. 100 da Constituição Federal e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 37, de 12 de junho de 2002, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei n° 169/19, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)*